



Leis Município de Cidade Ocidental



Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022

COMUNICAÇÃO CMCO

LEI Nº 476/2001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo e I e II.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos Anexo I e II desta lei.

Art. 3º - A Exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de 2001.

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal